



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Ofício nº. 285/2016/GAB.

Caçapava do Sul, 07 de novembro de 2016.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, Projeto de Lei que “**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 878.620,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,


Otomar Vivian
Prefeito

P.L. 4091/16

Ilustríssimo Senhor

Vereador Caio Casanova

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES • CAÇAPAVA DO SUL •

10/NOV/2016 12:47 000015838

Otomar Vivian
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos.....dias do mês de..... do ano de 2016.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - O objetivo desta lei será a adequar o orçamento para cobertura das despesas com demolição do prédio da antiga Caixa Estadual e devolução de metade do saldo remanescente ao Estado de acordo com a Lei do artigo anterior.

Art. 2º - Serviço de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior auxílio do Estado de acordo com Lei Estadual nº 14.881 de 17 de Junho de 2016 no valor de R\$ 878.620,00 no recurso 0001- Livre.

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
13.01.04.122.0062.2.194 - DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO
4.4.30.93 - Indenizações e restituições - R\$ 705.620,00
4.4.90.39 - Outros serv. Terc. - Pessoa Jurídica - R\$ 173.000,00
Recurso 0001 - LIVRE

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, nas seguintes funcionais programáticas:

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 878.620,00 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº.: 4091 /2016.



Otoniel Vivian,
Prefeito

Cacapava do Sul, 07 de novembro de 2016.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a necessidade de adequação orçamento para cobertura das despesas com demolição do prédio da antiga Caixa Estadual e devolução de metade do saldo remanescente ao Estado de acordo com os artigos 2º e 3º da referida Lei.

(anexo).

Através do Edital Nº 2530/2016, o Município de Capapava do Sul, alienou o imóvel, no montante de R\$ 1.584.240,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil e duzentos e quarenta reais), recebido por doação pelo Governo Estadual, através da Lei Estadual Nº 14.881, de 17 de junho de 2016 (cópia em

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente Projeto de Lei, que visa à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 878.620,00 (Oitocentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte reais), para Secretaria de Município de Administração.

Senhores Vereadores (as):

Senhor Presidente,

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2016.

Justificativa



LEI Nº 14.881, DE 17 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Capapava do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Fago saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar um imóvel ao Município de Capapava do Sul constituído de uma pedreira de alvenaria com suas dependências e respectivo terreno que mede 17,49m x 16,75m com propriedades de Cyro Carlos de Castilhos, onde faz esquina; oeste, e confronta a leste, onde faz frente numa extensão de 17,49m com a Rua Júlio de Castilhos, onde faz esquina; oeste, e confronta a leste, onde faz 16,75m com propriedades das Ruas Quirino de Menezes, Júlio de Castilhos, General (Sobrinho) e Benjamin Constant. Este imóvel se encontra cadastrado sob nº 16.061, no Departamento de Administração do Patrimônio do Estado da Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos e está matriculado sob nº 20.387, Livro nº 02 - Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis do Município de Capapava do Sul.

Art. 2º A presente doação destina-se a realização da demolição e do parcelamento do prédio existente sobre o terreno, pela municipalidade.

Art. 3º O Estado firmará convênio com o Município de Capapava do Sul, em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Lei, mediante o qual será prevista a cobertura das despesas realizadas pelo doador com a demolição do prédio e o parcelamento do imóvel.

Parágrafo único. Eventual saldo remanescente das despesas previstas no "caput" deste artigo deverá ser distribuído, igualmente, entre o Fundo Estadual de Gestão Patrimonial - FEGEP - e, para fins de transferência, ao Município nos âmbitos de saúde e educação.

Art. 4º As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta do doador.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE LUIZ SARTORI, Governador do Estado

MARCO BLOCH, Secretário Chefe de Casa Civil

LEI Nº 14.882, DE 17 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar imóvel ao Município de Santo Ângelo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Fago saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a doar ao Município de Santo Ângelo um imóvel constituído de um lote urbano sob nº 11, da quadra nº 02, com a área de 2.329,60 m², medindo 25,60m de frente pela Rua Municipal Fioravanti e 91,00m de frente pela Travessa São João, nesta cidade, de esquina de forma retangular, setor 14 desta cidade, lado par por ambas as ruas, confrontando, ao norte, com o lote nº 10, ao sul, com a Travessa São João, a leste, com a Rua Marcelino Fioravanti, e, a oeste, com parte do lote nº 7 e com os lotes nº 8 e 9, que são ou foram do casal João Helber. Este imóvel se encontra cadastrado sob nº 17.394, no Departamento de Administração do Patrimônio do Estado, da Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos, e está matriculado sob nº 15.869, Livro nº 02 - Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis do Município de Santo Ângelo.

Art. 2º As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta do doador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE LUIZ SARTORI, Governador do Estado

MARCO BLOCH, Secretário Chefe de Casa Civil

DECRETO Nº 53.076, DE 17 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre o Recadastramento Anual dos servidores e dos empregados públicos estaduais integrantes do Poder Executivo Estadual, inclusive de suas Autarquias e Fundações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da

DECRETO Nº 53.076, DE 17 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Capapava do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Fago saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar um imóvel ao Município de Capapava do Sul constituído de uma pedreira de alvenaria com suas dependências e respectivo terreno que mede 17,49m x 16,75m com propriedades de Cyro Carlos de Castilhos, onde faz esquina; oeste, e confronta a leste, onde faz frente numa extensão de 17,49m com a Rua Júlio de Castilhos, onde faz esquina; oeste, e confronta a leste, onde faz 16,75m com propriedades das Ruas Quirino de Menezes, Júlio de Castilhos, General (Sobrinho) e Benjamin Constant. Este imóvel se encontra cadastrado sob nº 16.061, no Departamento de Administração do Patrimônio do Estado da Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos e está matriculado sob nº 20.387, Livro nº 02 - Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis do Município de Capapava do Sul.

Art. 2º A presente doação destina-se a realização da demolição e do parcelamento do prédio existente sobre o terreno, pela municipalidade.

Art. 3º O Estado firmará convênio com o Município de Capapava do Sul, em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Lei, mediante o qual será prevista a cobertura das despesas realizadas pelo doador com a demolição do prédio e o parcelamento do imóvel.

Parágrafo único. Eventual saldo remanescente das despesas previstas no "caput" deste artigo deverá ser distribuído, igualmente, entre o Fundo Estadual de Gestão Patrimonial - FEGEP - e, para fins de transferência, ao Município nos âmbitos de saúde e educação.

Art. 4º As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta do doador.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE LUIZ SARTORI, Governador do Estado

MARCO BLOCH, Secretário Chefe de Casa Civil

LEI Nº 14.881, DE 17 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar imóvel ao Município de Santo Ângelo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Fago saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a doar ao Município de Santo Ângelo um imóvel constituído de um lote urbano sob nº 11, da quadra nº 02, com a área de 2.329,60 m², medindo 25,60m de frente pela Rua Municipal Fioravanti e 91,00m de frente pela Travessa São João, nesta cidade, de esquina de forma retangular, setor 14 desta cidade, lado par por ambas as ruas, confrontando, ao norte, com o lote nº 10, ao sul, com a Travessa São João, a leste, com a Rua Marcelino Fioravanti, e, a oeste, com parte do lote nº 7 e com os lotes nº 8 e 9, que são ou foram do casal João Helber. Este imóvel se encontra cadastrado sob nº 17.394, no Departamento de Administração do Patrimônio do Estado, da Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos, e está matriculado sob nº 15.869, Livro nº 02 - Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis do Município de Santo Ângelo.

Art. 2º As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta do doador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

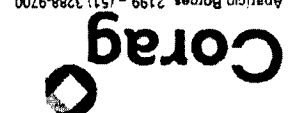
JOSE LUIZ SARTORI, Governador do Estado

MARCO BLOCH, Secretário Chefe de Casa Civil

DECRETO Nº 53.076, DE 17 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre o Recadastramento Anual dos servidores e dos empregados públicos estaduais integrantes do Poder Executivo Estadual, inclusive de suas Autarquias e Fundações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da



Rua Cel. Aparício Borges, 2199 - (51) 3288-9700
Endereço: Teleguá, CORAG - FAX (51) 3288-9760
Rua Caldas Júnior, 261 - Fone (51) 3221-3516
Home Page: www.corag.rs.gov.br
E-mail: corag@corag.rs.gov.br
EDITORA DO DIÁRIO OFICIAL
Jorge Hélio Galzer Graciele
Diretor-Presidente